



Entendendo o Piso da Enfermagem para o servidores públicos.

 **SINDSAÚDE-RN**
Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do RN

CSP
Condições
CENTRAL SINDICAL E POPULAR

Quais as leis
que
asseguram o
Piso?

- Emenda Constitucional 124/2022
- Lei nº 14.434/2022

Quais são os valores?

R\$4.750,00 para
enfermeiros(as)

R\$ 3.325,00
para
técnicos(as) de
enfermagem

R\$ 2.375,00
para auxiliares
de enfermagem
e parteiras

Qual a jornada?

- Não há jornada específica estipulada. Durante as discussões no Senado, foi retirado o artigo que tratava do piso salarial atrelado às 30h.
- OBS: Debate:
 - 1 – No Estado e nos municípios que existem em lei as duas jornadas (30 h e 40 h), a posição do Jurídico do SINDSAÚDE/RN é de que o piso seja aplicado para a jornada de 30 h, no nível 1 de cada categoria nos PCCS, e, para quem tem jornada de 40 h, o vencimento seja proporcionalmente acrescido do valor correspondente às 10h a mais, também para o nível 1.
 - 2 – Nos municípios em que carga horária é somente 30h ou somente 40h, o piso deve ser pago então para às referidas cargas horárias.

Quando passa a ser obrigatório o pagamento do piso pelos Estados e municípios?

- Para servidores(as) públicos(as), conforme a Emenda Constitucional 124/2022, o início da obrigatoriedade será a partir do próximo exercício financeiro (janeiro/2023):

- CF - "Art. 198.

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

- § 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

A implantação pelos Estados e Municípios será automática?

- Não.
- Como o pagamento dos servidores é feito por cada Ente Federativo, os Estados e Municípios devem aprovar leis específicas a serem aprovadas nas respectivas casas legislativas alterando o padrão remuneratório dos profissionais da enfermagem no âmbito do respectivo Ente.
- OBS: DAÍ A IMPORTÂNCIA DA MOBILIZAÇÃO E DA LUTA DA CATEGORIA PARA A REGULAMENTAÇÃO DO PISO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL.

Os aposentados tem direito ao piso?

- Em regra, os aposentados não fazem jus ao piso salarial.
- No entanto, os aposentados que foram inativados com direito à “paridade” fazem jus aos mesmos reajustes e reenquadramentos dos servidores da ativa. Nessa situação farão jus ao piso.

Quem faz jus à Paridade?

Os servidores públicos que ingressaram até o dia 16/12/1998, conforme a EC 41/2003, desde que preencham os seguintes requisitos:

- **Homens:** 53 anos de idade; 35 anos de contribuição; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir 35 anos de contribuição no dia 16/12/1998;
- **Mulheres:** 48 anos de idade; 30 anos de contribuição; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria para atingir 35 anos de contribuição no dia 16/12/1998.

Os servidores que ingressaram no serviço público até o dia 31/12/2003 e preencherem os seguintes requisitos:

- **Homens:** 60 anos de idade; 35 anos de contribuição; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira no mesmo órgão; e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- **Mulheres:** 55 anos de idade, 30 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 10 anos de carreira no mesmo órgão; e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Quais as razões do Veto do Bolsonaro?

- Bolsonaro vetou o trecho da lei que previa o reajuste anual do piso com base no INPC alegando vício de inconstitucionalidade. Segundo o governo, a medida “promoveria a indexação do piso salarial a índice de reajuste automático, e geraria a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies de reajuste para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, o que violaria a Constituição”.
- Além disso, o governo alega que a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária, no caso, o INPC, afrontaria a autonomia dos entes federativos para concederem os reajustes aos seus servidores.
- “O presidente argumenta ainda que a medida contraria o interesse público, pois “traria dificuldades à política monetária, ao transmitir a inflação do período anterior para o período seguinte, e poderia aumentar a resistência da inflação ao recuo”.
- Além disso, Bolsonaro afirma que “a proposta privilegiaria a preservação do poder de compra do salário das categorias que abrange em detrimento de outras categorias”. Por fim, acrescenta que, ao longo do tempo, implicaria no distanciamento dos valores pagos para profissionais do setor público e do setor privado, “haja vista que para os profissionais atuantes no setor privado não se evidencia a vedação expressa ao reajuste automático, como aos atuantes no setor público, por força constitucional”.
- Fonte: Agência Câmara de Notícias

Argumentos contrários ao Veto do Presidente:

- O reajuste anual com base no INPC garante que o piso não tenha defasagem em função da inflação;
- A indexação ao INPC não fere a autonomia dos Estados e Municípios, na medida em que podem conceder reajustes superiores a esse índice. O que se está garantindo é que o piso não perca o seu valor real.
- O STF, na ADPF nº. 151 (Que trata da constitucionalidade do piso dos Técnicos em Radiologia) define a base de cálculo do piso, congelando o valor do salário mínimo e indexando a correção a um índice inflacionário (INPC), do que depreende-se que não há afronta à isonomia, com base no entendimento do próprio guardião da Constituição Federal.

Já temos questionamentos judiciais?

Já tem uma ADIN(Ação Direta de Inconstitucionalidade) protocolada pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Serviços.(CN Saúde), alegando que a lei tem vício de iniciativa, concede reajuste desproporcional à categoria, além de inviabilizar diversos serviços de saúde em decorrência da diminuição dos postos de trabalho.

- **Estes argumentos procedem? Não!** Não há vício de iniciativa pois a norma cumpriu todos os processos previstos cumpriu todo o devido processo constitucional, ao ser proposta por um senador; passou pelas comissões de Constituição e Justiça (CCJ), tanto do Senado quanto da Câmara Federal, bem como pela análise jurídica da Presidência da República.
- Também não existe qualquer desproporcionalidade e não deve haver diminuição dos postos de trabalho, uma vez que na enfermagem se trabalha com dimensionamento mínimo previsto.

Agora com o Veto, quais os próximos passos?

- Temos 30 dias corridos para deliberação do veto pelos senadores e deputados em sessão conjunta;
- Para a rejeição do veto é necessária a maioria absoluta dos votos de Deputados e Senadores, ou seja, 257 votos de deputados e 41 votos de senadores, computados separadamente. Registrada uma quantidade inferior de votos pela rejeição em umas das Casas, o veto é mantido.

Particularidades do RN

- Estado do RN - servidores passaram em concurso como auxiliar de enfermagem, estão enquadrados como Assistente Técnico em Saúde, mas atuam como técnicos em enfermagem;
- Município de Natal - Existem auxiliares de saúde que recebem como técnicas de enfermagem, mas sem legislação que regulariza esse pagamento.

O que vamos defender nestes casos?

Conclusões e encaminhamentos...

- Deve-se mobilizar a categoria para a luta, considerando a necessidade de aprovação de Leis por cada Ente Federativo;
- Oficiaremos o Estado e Municípios cobrando a regulamentação do piso no âmbito de cada Ente, se possível enviando minutas de Pls e tabelas.
- Ainda no Ofício, devemos cobrar reunião com a gestão para tratar da regulamentação do piso.

